

Ordem da Inscrição	Nome do candidato	Nota
40	Amílcar Cardoso de Menezes Filho .....	4.20
41	Octávio Duval Meyer e Barros .....	6.60
42	Luiz Paulo de Barros e Vasconcellos Giesta ....	4.70
43	Joaquim Antônio de Vizeu Penalva Santos ....	8.50
44	Milton Fiuza .....	7.30
45	Antônio de Arruda Marques .....	4.00
49	Aloysio de Simas Enéas .....	7.10
50	Luiz Carlos Motta .....	7.40
55	Marly Valle Monteiro .....	6.40
56	Luiz Carlos Rodrigues Silva .....	6.10
57	Milton Menezes da Costa Filho .....	7.60
60	Lourdes Maria Pereira da Costa Celso .....	4.40
61	Arnaldo Carnaciali .....	6.20
62	Creso Kruehl de Moraes .....	4.70
64	Paulo Jorge Simões Corrêa .....	5.50
69	Wilson Gomes de Menezes .....	7.30
76	José Argemiro Pinto .....	4.20
79	Jose Lisboa da Gama Malcher .....	7.70
82	Jacob Goldemberg .....	4.10

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1959. — Elza Soter da Silveira, Secretária Concurso Promotor Justiça Militar.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### DESPACHOS

PROCESSO Nº TST — RR 305-58  
(1ª T. — 670)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco Itaú S. A.;  
Recorrido: Ivaldo Azevedo Medina.

(1ª Região)

Apelo manifestado em tempo útil contra a decisão de fls. 74-8, da Colenda Primeira Turma deste Tribunal, que, embora conhecendo da "revista" interposta pelo Banco reclamado, lhe negou provimento, para confirmar a sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento (V. fls. 22-6 e fls. 47-8, no sentido de reconhecer que era devido ao reclamante, apesar de menor de 18 anos, o salário mínimo de adulto, eis que fora contratado para exercer a função de "continuo", com a obrigação de executar os serviços ordinariamente atribuídos aos demais empregados do Banco, no horário normal, o que desfigura o "aprendizado", segundo a conceituação da lei e da jurisprudência.

O Acórdão *sub censura* não ensejaria o extraordinário fundado nas alíneas "a" e "d" do preceito constitucional face das razões de decidir no caso concreto, mas, na realidade, desde que se questiona sobre pagamento de "salário mínimo integral"

a menor de 18 anos, seja ele aprendiz ou não, certo é que subsiste discrepância de entendimento no Excelso Pretório, conforme tem sido proclamado em despachos anteriores. Defiro, em consequência, o pedido de fls. 97 e seguintes, para que seja processado, como de direito, o recurso extraordinário.

Publique-se.  
Rio, 23 de novembro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº TST — RR 318-58  
(3ª T. — 671)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Arno Pereira;  
Recorridos: Darci Machado e outros.

(4ª Região)

Defiro o pedido de recurso constante de fls. 171 e seguintes, manifestado em tempo útil contra o acórdão da Colenda Terceira Turma, fls. 148-150, aliás mantido em grau de embargos (v. fls. 167-169), pois que, embora não convencido da violação de lei federal, certo é que se aponta um venerando julgado discrepante do Excelso Pretório, no sentido de que "para os menores de 18 anos o salário mínimo na proporção de 50% do que vigorar para o trabalhador adulto local", conforme se decidiu no Recurso Extraordinário nº 38.554, de que

foi relator o eminente Ministro Ary Franco (v. fls. 174).

Assim, detérmino seja processado o extraordinário na forma da lei.

Publique-se.  
Rio, 1 de dezembro de 1959. — **Delfim Moreira Júnior**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

..PROCESSO Nº TST — RR 338-59..  
(1ª T. — 618)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: S. A. Frigorífico Anglo;  
Recorrido: Paulo Roberto Carneiro da Rosa.

(4ª Região)

O acórdão recorrido, quanto à existência de justa causa para a dispensa, jamais poderia ensejar apelo constitucional, pois que essa questão nem sequer pôde ser debatida no julgamento da "revista", como ficou acentuado, por versar simples matéria de fato soberanamente apreciada pela instância ordinária desta justiça (v. sentença de fls. 27-28 e decisório regional de fls. 48-49). Inadmissível também seria o extraordinário, no que tange ao reconhecimento do direito ao salário mínimo integral em favor de menor não aprendiz, visto como a tese, assim reafirmada, envolvendo a invigência ou derrogação do Art. 3º do Decreto-lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940, estaria alicerçada não só no Art. 80 do Estatuto Trabalhista de 1943, como em preceito da Constituição Federal (art. 157, nº II).

Todavia, conforme ponderamos em despacho que admitiu o apelo interposto nos autos do Recurso de Revista nº 3.711-57, de 12 de outubro sendo partes interessadas E. Mose e S. A. e Remil Antônio de Moura, "embora não convença a alegada violação do Art. 2º da antiga Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, como do próprio Art. 3º do citado Decreto-lei número 2.162, em face da superveniência da Consolidação das Leis do Trabalho, certo é que a recorrente indica um aresto discrepante da Suprema Instância, de 12-6-59, qual seja o proferido no Recurso Extraordinário nº 38.554, de que foi relator o ilustre Ministro Ary Franco", tal como se verifica, nestes autos, de fls. 76 *in fine* a fls. 78.

Em tais condições, desde que caracterizada a "federal question" arguida em torno do salário mínimo devido aos menores de 18 anos, defiro o pedido de recurso constante de fls. 75 e seguintes, para que se processe, como de direito, o extraordinário oferecido em tempo útil contra o acórdão de fls. 72-73, da Colenda Primeira Turma deste Tribunal.

Publique-se.  
Rio, 20 de novembro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº TST — RR 412-59  
(2ª T. — 655)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Fiação e Tecelagem de Juta S. A.  
Recorrida: Emília Garcia Vidal.

(2ª Região)

O acórdão de fls. 54-5, da Colenda Segunda Turma deste Tribunal, em rigor, não ensejaria o apelo extremo, quer no tocante à rejeição da preliminar de "cerceamento de defesa", porque evidente a desnecessidade de ouvir testemunhas sobre os fatos admitidos na sentença originária (v. fls. 19), quer em relação à inexistência de "justa causa" para a dispensa da reclamante, ora recorrida, que se recusara a cumprir ordem estranha à natureza de suas funções de serzeideira, envolvendo, pois, alteração constitucional vedada pelo Art. 468 da Consolidação Trabalhista.

Todavia, em face dos venerandos arestos apontados como "divergentes", quais sejam os proferidos in Agravos de instrumento números 15.289, e 15.710, ambos versando mudança em transferência de funções, defiro o pedido de recurso constante de fls. 57, sob invocação da alínea d do permissivo constitucional, a fim de que seja processado o extraordinário como de direito. Publique-se.

Rio, 30 de novembro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Processo nº TST-RR-533-59  
(1ª T.-620)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Paulista de Estradas de Ferro.  
Recorridos: Benedito Martins e outros.

(2ª Região)

Admito o apelo de fls. 91 e seguintes, manifestado em tempo útil contra o Acórdão de fls. 80-89, da Colenda Primeira Turma deste Tribunal, porque, embora não conhecida a "revista" interposta pela recorrente, seria cabível o recurso no que tange a integração do chamado "abono de Natal" no cálculo das indenizações legais, inclusive por comprovada divergência com arestos deste próprio Tribunal, segundo os quais "não integram o salário aquelas gratificações que constituem liberalidade porque não ajustadas" (C.L.T., Art. 457, § 1º). Esse entendimento, aliás, ficou também consagrado na tradição jurisprudencial do Excelso Pretório, como evidenciam os venerandos arestos apontados pela recorrente (v. fls. 94-5). Quanto ao outro ponto focalizado no pedido de recurso extraordinário, versando a integração do "repouso semanal remunerado" no cômputo da indenização, não havia, realmente, como admitir a suposta violação do art. 478, § 3º, do Estatuto Trabalhista, em face do critério adotado com base na Lei nº 605 e seu regulamento, eis que seria de todo absurdo pretender continuar a fazer cálculos de indenização na antiga base de 200 horas por mês, quando o repouso semanal integra o salário para todos os efeitos legais, de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica dos órgãos desta Justiça e do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se, dando-se vista às partes, como de direito, para ulterior prosseguimento.

Rio, 30 de novembro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Processo nº TST-RR-768-59  
(1ª T.-809)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. Comércio Indústria "Antônio Dieterichsen";  
Recorrido: Helton Bordini.

(2ª Região)

Data *vênia*, admito o apelo extremo, com apoio no art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição. Demonstrem as razões que, no caso vertente, o reclamante, ora recorrido, era menor, sujeito à formação profissional metódica, tal como o estabelece o parágrafo único do art. 80 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, que, na conformidade desse dispositivo fazia jus apenas à metade do salário mínimo pago ao adulto, na região.

Decidindo ao contrário, vulnerou o v. acórdão da Eq. Primeira Turma o citado dispositivo legal, o que é suficiente para amparar o presente apelo, *ex vi* da letra "a" do inciso Constitucional, porque, no entender desta Presidência, somente quando os acórdãos do C. Supremo Tribunal sofrem colidência é que se autoriza o

remédio jurídico excepcional, ex vi da alínea "d".

Isto pôsto, verificada a transgressão do art. 80 da referida Consolidação, o que caracteriza a questão federal, determino seja aberta vista dos autos às partes, no prazo legal, a fim de que prosiga nos demais termos.

Publique-se.  
Rio, 24 de novembro de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Processo nº TST-RR-1.033-58  
(TP-764)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Gráfica Editora "Jornal do Comércio S. A.".

Recorridos: Manuel de Freitas Silva e outros.

(1ª Região)

A Egrégia Terceira Turma, em grau de revista, cassou a decisão do Tribunal Regional, para julgar improcedente a reclamação referente a diferenças de adicional noturno, em face de acórdão sindical que havia fixado salários para os dois turnos: diurno e noturno (fls. 54-55). Opostos, porém, embargos de divergência, o Tribunal Pleno, à vista do conflito de teses, recebeu-os, para restabelecer o aresto regional, fundado em que "não podem os pactos privados contrariar a direito público, e no caso da legislação de amparo ao trabalhador, suas normas institucionais são de ordem pública, não comportando nem admitindo ajustes em contrário, ainda que originários de órgãos sindicais", e que, *in specie*, o ajuste sindical, "nivelando salários diurnos e noturnos, infringiu sem rebuços e preceito do art. 157, III da Constituição Federal" (V. acórdão de fls. 76-79).

A recorrente menciona acórdão do Excelso Pretório no sentido de que o legislador, ao fixar o salário profissional, "aboliu a distinção entre trabalhador diurno e noturno" (v. fls. 82), sendo que *in casu* o aresto *sub censura* negou validade à cláusula expressa de acordo intersindical, pelo que incidiu em violação do artigo 1.030 do Código Civil, no que tange à transação e sua eficácia de coisa julgada.

Em face das razões aduzidas pela recorrente, reputo bem equacionada a "federal question", motivo por que defiro o pedido de fls. 81 e seguintes, fundado nas alíneas a e d do permissivo constitucional invocado, para que se processe, como de direito, o extraordinário.

Publique-se.  
Rio, 25 de novembro de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Processo nº TST-RR-1.157-59  
(2ª T.-814)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Dante & Garcia Ltda.  
Recorrido: Alcides Bispo dos Santos.

(1ª Região)

Pelo que se pode observar dos autos, as razões do presente recurso demonstram que, em verdade, a v. decisão da Eg. Segunda Turma contrariou a disposição do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não conhecendo da revista aviada pela empresa, uma vez que ali se discutia matéria jurídica, que interessava à solução da lide.

Assim, *data venia*, caracterizava a questão federal e amparado o apelo extremo no art. 101, III, letra "a", da Constituição, abra-se vista dos autos, no prazo legal, para ulterior processamento, como de direito.

Publique-se.  
Rio, 30 de novembro de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Processo nº TST-RR-1.466-57  
(TP-781)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: The Western Telegraph Company Limited.  
Recorrido: Carlos Albertos dos Santos.

(1ª Região)

Com apoio no art. 101, nº III, letras "a" e "d" da Constituição Federal, The Western Telegraph Company Limited manifesta Recurso Extraordinário para a Colenda Corte Suprema.

Trata-se, no caso, de menor não aprendiz que pretende haver da Empresa salário mínimo integral por exercer o mesmo trabalho dos adultos. Pleiteou o pagamento do salário mínimo do adulto, bem como as diferenças salariais não abrangidas na prescrição.

Em que pese a decisão da Eg. Segunda Turma deste Tribunal, que não conheceu da Revista interposta pela empresa é de notar-se a indicação por parte da recorrente de aresto divergente da Corte Suprema, proferido em 12-6-59, no Recurso Extraordinário nº 39.554 que teve por relator o ilustre Ministro Ary Franco.

Está portanto configurada a questão federal suscitada. Assim, admito o remédio extremo intentado a fim de ser processado como de direito.

Publique-se.  
Rio, 20 de novembro de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Processo nº TST-RR-1.510-58  
(2ª T.-766)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Gabriela Junqueira Arantes (Fazenda Boa Vista).  
Recorrido: Abílio Francisco.

(2ª Região)

Fundamentado está o recurso extremo no art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição, porquanto demonstra a recorrente que o v. acórdão da Eg. Segunda Turma colide com a do C. Tribunal *ad quem*, citado nas razões de fls. 78-82, em que esse Excelso Pretório entende, em sua alta sabedoria, que o colono não é empregado da fazenda, mas meeiro (parceria agrícola), sem direito, portanto, a férias.

Indiretamente, vulnera, ainda, a v. decisão recorrida o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, em consequência, os dispositivos referentes a férias.

Dou, assim, com a devida *venia*, seguimento ao recurso constitucional, ora manifestado, ordenando seja aberta vista dos autos, no prazo e na forma da lei, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito.

Publique-se.  
Rio, 20 de novembro de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Processo nº TST-RR-1.545-58  
(TP-786)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.  
Recorrido: José Vieira da Rocha.

(2ª Região)

O Egrégio Tribunal Pleno, em grau de embargos de divergência, cassou a decisão da Primeira Turma, para restabelecer a proferida pela segunda instância trabalhista que entendeu não constituir falta a participação do recorrido em greve pacífica (Cfr. Acórdão de fls. 105-107).

Em sentido contrário, porém, tem decidido o Colendo Tribunal *ad quem*, como se vê dos venerandos acórdãos trazidos à colação (fls. 112-114), concretizando-se, desarte os pressupostos constitucionais invocados, para via de acesso ao extraordinário, constante

do pedido de fls. 110 e seguintes, cujo processamento determino na forma da lei.

Publique-se.  
Rio, 23 de novembro de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Processo nº TST-RR-1.594-59  
(1ª T.-819)

#### Recurso Extraordinário

Recorridos: Mário de Souza e outros.  
Recorrida: Porcelana Rio Branco S. A.

(1ª Região)

Admito o recurso arrimado no artigo 101, III, letras "a" e "d", da Constituição, em face do que tem decidido o C. Supremo Tribunal Federal, em casos análogos, conforme o v. acórdão transcrito a fls. 38.

Abra-se vista dos autos no prazo da lei, prosseguindo-se, como de direito.

Publique-se.  
Rio, 1 de dezembro de 1959. — **Delfim Moreira Júnior**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo nº TST-RR-1.758-59  
(1ª T.-780)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Lawder, Zyngier & Cia.  
Recorrida: Margarida Irene Baldi.

(2ª Região)

Inconformada com o decisório da Eg. Primeira Turma deste Tribunal Superior, a firma Lawder, Zyngier & Cia. interpõe Recurso Extraordinário para a Colenda Corte Suprema, com apoio no art. 101, nº III, letra "a" da Constituição Federal.

Trata o caso em tela da mesma hipótese de vários outros recentemente apreciados por esta Presidência; menor não aprendiz, pretendendo da Empresa salário mínimo integral por exercer o mesmo trabalho dos empregados adultos.

Ao apreciar a Revista intentada, a Eg. Primeira Turma resolveu não conhecer do recurso. Em que pese, entretanto, essa decisão, necessário se torna reconhecer a razão que assiste à recorrente quanto traz à colação aresto discrepante do Supremo Tribunal Federal, proferido em 12-6-59, no Recurso Extraordinário nº 38.554, que teve por relator o ilustre Ministro Ary Franco.

Assim, está configurada a questão federal suscitada, pelo que, admito o apelo intentado a fim de ser processado como de direito.

Publique-se.  
Rio, 20 de novembro de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Processo nº TST-RR-1.815-59  
(2ª T.-756)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: EME — Empresa de Móveis e Esquadrias S. A.  
Recorrido: Isácio Guilherme Herreiras Sanches.

(1ª Região)

Defiro o recurso manifestado e fundado no art. 101, III, alínea "a" e "d", da Constituição, dando-lhe o competente seguimento, visto que, *data venia*, o acórdão da Eg. Segunda Turma vulnera o disposto no § 1º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o prêmio-produção ou de estímulo não tem caráter salarial, mas constitui simples liberalidade, ao arbítrio do empregador.

Essa tem sido a inteligência dada à matéria, não só por este Tribunal em diversos litígios, mas também pelo C. Supremo Tribunal Federal.

Nessas condições, abra-se vista às partes, no prazo da lei, prosseguindo, como de direito.

Publique-se.  
Rio, 13 de novembro de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº TST. RR-1.370-58  
(1ª T. — 763)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Paulista de Força e Luz;  
Recorrido — Alberto Roberto Faria.

(3ª Região)

Admito o Recurso Extraordinário interposto pela Cia. Paulista de Força e Luz, com fundamento no permissivo constitucional invocado.

A hipótese é de empregado que formulou pedido de indenização e aviso prévio, julgado procedente pelo MM. Juiz de Direito que apreciou o feito, isso por considerar que o contrato para obra certa assinado pelo reclamante transformara-se em contrato sem prazo por haver ultrapassado o limite de quatro anos, previsto pelo Artigo 445 da Consolidação.

Foi interposto recurso ordinário a que o Tribunal Regional da Terceira Região negou provimento Interposta Revista, decidiu a Eg. Primeira Turma deste Tribunal negar-lhe provimento, por unanimidade, declarando que ultrapassado o limite legal transformara-se o contrato a prazo em contrato por tempo indeterminado Houve embargos conhecidos, porém rejeitados.

A Empresa ainda não conformada manifesta Recurso Extraordinário, trazendo à colação aresto da Egrégia Corte Suprema que entra em choque com a interpretação dada pelo acórdão recorrido aos Arts. 445 e 451 da Consolidação das Leis do Trabalho. Realmente, o Eg. Supremo Tribunal Federal, em acórdão proferido em 14 de outubro de 1958, pela sua Segunda Turma, no Recurso Extraordinário nº 26.307, decidiu que o contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o de obra certa, pode durar mais de quatro anos.

Assim, acha-se configurada a questão federal suscitada, pelo que admito o extraordinário para que seja processado como de direito.

Publique-se.  
Rio, 26 de novembro de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TST. RR-1.939-58  
(3ª T. — 788)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Nadir Figueiredo. Indústria e Comércio S. A.;  
Recorrido — Osvaldo Bartachini e outros.

(2ª Região)

Face aos venerandos acórdãos spon-tados à fls. 116, com os quais se atrita a decisão da Eg. Terceira Turma, dou, com a devida *venia*, seguimento ao recurso fundado no Art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição.

Abra-se vista dos autos às partes, no prazo legal, prosseguindo-se como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1959. — **Júlio Barata**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº TST. RR-1.941-59  
(3ª T. — 757)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Florinda Viana Pi-mentel;  
Recorrido — "Confecções IBE" Ernesto Boas & Cia. Ltda.

(2ª Região)

Admito o recurso extraordinário, porque a decisão recorrida, da Egrégia Terceira Turma (V. fls. 41-43),

em grau de revista, negando a aplicação do decreto que instituiu os novos níveis do salário mínimo, quanto à sua vigência, em face do que dispõe o Art. 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estipula o prazo de 60 dias da publicação no *Diário Oficial*, diverge, *data venia*, da inteligência fixada pela Colenda Suprema Corte, como se infere do venerando julgado trazido à colação.

Caracterizada, assim, a incidência das hipóteses constitucionais invocadas pela recorrente (alíneas "a" e "d"), defiro o pedido de fls. 45-47, para que se processe o extraordinário na forma da lei.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1959. — *Julio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST. RR.1.944-59  
(3.ª T. — 822)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — João de Camargo e outros;  
Recorrida — Fiação Campinas S.A. (2.ª Região).

Não obstante largamento fundamentado, o V. acórdão da Eg. Terceira Turma contraria a atual inteligência dada pelo C. Supremo Tribunal Federal ao prazo da vigência do novo salário mínimo, tal como se vê dos exemplos jurisprudenciais citados à fls. 43, que fazem parte das razões do recurso constitucional manifestado pelos empregados, *ex vi* do Art. 10, III, letras "a" e "d", da Constituição.

Isto pôsto, admito *data venia*, o apêlo e determino seja aberta vista dos autos, no prazo da lei, prosseguindo-se nos demais termos de direito.

Publique-se.  
Rio, 1 de dezembro de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO N.º TST. RR.1.955-59  
(1.ª T. — 758)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Virgínio Antônio de Lima;  
Recorrida — Porcelana Rio Branco S. A. (1.ª Região).

O provimento da revista no sentido de que o decreto que instituiu os novos níveis do salário mínimo não entra em vigor na data especificada, mas somente decorridos 60 dias da publicação no órgão oficial, de acôrdo com o enunciado no art. 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, abre via de acesso ao extraordinário com base nas alíneas "a" e "d" do preceito constitucional invocado em face do pronunciamento oposto do Excelso Pretório, como demonstrado nas razões do apêlo.

Equacionada, destarte, a "federal question" em que incide o acórdão impugnado (V. fls. 39-40), da Colenda Primeira Turma deste Tribunal não há como deixar de admitir o extraordinário constante de fls. 42-44 para seu posterior encaminhamento à Suprema Instância.

Publique-se.  
Rio, 19 de novembro de 1959. — *Julio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST RR 2.000-58  
(3.ª T. 771)

Recurso extraordinário:  
Recorrente — Comércio e Indústria Matos Rocha S.A.  
Recorridos — José Gonçalves de Lima e Antônio dos Santos. (1.ª Região).

Não posso admitir o recurso, como fundamentado no art. 4 101, III, letras

"a" e "d", da Constituição, porque o v. acórdão recorrido conclui, com acôrto, que os empregados, ora recorridos, não tiveram frequência integral na semana anterior, para efeitos de receber o salário repouso correspondente, por culpa, exclusiva da empresa, que, além de não permitir que trabalhassem nos dias em que chegaram atrasados, os suspendeu. Decidida a favor dos mesmos a reclamação, des que a lei foi obedecida, não caberia a Eg. Terceira Turma conhecer da revista. Isso em relação à letra "a" do inciso constitucional.

Quanto à alínea "d", tendo em vista a exigência contida no art. 2º da Lei n.º 3.396, de 2 de junho de 1958, de que a parte recorrente deverá fazer a prova da decisão divergente mediante certidão ou indicação do número e página do jornal ou repertório de jurisprudência que a houver publicado, embora o ilustre advogado haja citado, a fls. 52 dos autos, uma decisão da C. Suprema Corte, não cumpriu o preceito imperativo, acima transcrito, para que possa verificar a autenticidade do v. acórdão trazido à colação.

Desamparado, assim, o remédio constitucional almejado, hei por bem denegar-lhe seguimento.

Publique-se.  
Rio, 25 de novembro de 1959. — *Julio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST RR 3.075-57  
(2.ª T. 664)

Recorrente — S.A. Frigorífico Anglo.  
Recorrido — Antônio Cassiano de Oliveira.

(2.ª Região).  
Admito o apêlo de fls. 94 e seguintes, pôsto que não conhecida a revista intentada pela recorrente, quando se tratava de conceituação de "trabalhador rural", conforme reconhece o próprio acórdão da Colenda Segunda Turma deste Tribunal (c. fls. 67-70), o que, aliás, não deixou de ser referido no acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, embora rejeitados fôsse os embargos de divergência opostos à decisão da Turma (v. fls. 90-92).

Estão, "data venia", caracterizadas, em princípio, não só as violências legais arguidas pela recorrente, sobretudo do art. 896 da Consolidação Trabalhista, senão também o dissídio jurisprudencial em torno da interpretação dos arts. 7º, letra "b", e 505, da mesma Consolidação, como resulta dos termos do venerando julgado da Suprema Instância, proferido "in" Dec. Extr. n.º 36.658, de que foi relator o ilustre Ministro Ary Franco (v. certidão de fls. 99-100).

Publicado, dê-se vista às partes, para que se prossiga como de direito.  
Rio, 1 de dezembro de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PROC. N.º TST RR 3.118-58  
(1.ª T. 681)

Recurso extraordinário:  
Recorrente — Companhia de Parasusos e Metalurgia Santa Rosa.  
Recorrido — Jonas Terras. (2.ª Região).

A matéria jurídica em debate, nestes autos, está circunscrita à apuração da responsabilidade pelo *onus probandis*, nos termos precisos em que ela é atribuída, pela lei, a cada uma das partes litigantes.

Alegou o reclamante haver sido despedido, mas, na sua contestação, a reclamada contrariou frontalmente o pedido, sob a alegação de que havia usado simplesmente do seu direito de puni-lo disciplinarmente, com a pena de suspensão por três dias.

Tôda a controvérsia, desde a instrução e a sentença primeira instância até a revista, se concentrou nessas alegações, entendendo a empresa que, diante da sua negativa do ato de rescisão contratual, cabia ao reclamante provar o fundamento da

sua inicial, na forma do disposto no art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É certo que incumbe ao autor o ônus da prova, quando o réu, na contestação, nega o fato alegado inicialmente, princípio que, extraído da lei normativa civil, tem sido adaptado invariavelmente nesta Justiça especializada (art. 209, § 1º, do Código de Processo Civil).

Não se trata, assim, do exame de prova ou da sua eficácia para a qualificação do fato, mas de aplicação do preceito legal que atribui a cada um dos litigantes o encargo de comprovar as suas próprias alegações.

Neste caso, o ônus reverteu para o reclamante, em face da contestação da reclamada, delineando-se, portanto, *questio juris* apontada no recurso extraordinário, com apoio nas duas alíneas permissíveis do inciso constitucional.

O apêlo está, portanto, devidamente justificado pela alegada violação da lei e pela divergência jurisprudencial, como se verifica pelo confronto do que foi decidido com os arestos citados a fls. 87 dos autos.

Em consequência, hei por bem deferir o recurso para que seja devidamente processado, abrindo-se vista às partes, para suas razões.

Publique-se.  
Rio, 16 de novembro de 1959. — *Julio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST RR 3.290-58  
(1.ª T. 643)

Recurso extraordinário:  
Recorrente — Vacchi S.A. — Indústria e Comércio.  
Recorrido — João Mensor. (4.ª Região).

O acórdão *sub censura*, embora tenha dado provimento parcial a revista para excluir da condenação os honorários profissionais do advogado do reclamante, reafirmou a tese de que "o trabalhador menor, não sujeito à aprendizagem metódica do ofício, tem direito ao salário mínimo integral" (v. fls. 58). Não ocorreria, a propósito, violação de lei federal, porque a decisão recorrida, tendo como revogado o art. 3º do Decreto-lei número 2.162, de 1 de maio de 1940, apoiou-se não só no art. 80 do Estatuto Trabalhista de 1943, como no preceito constitucional que veda diferença de salário por motivo de idade (art. 157, n.º II). Certo é, no entanto, que a recorrente, além de arguir vulneração daquele antigo dispositivo legal e outros anteriores, apesar de já incorporados com modificações no texto consolidado, indica, um venerando aresto discrepante do Excelso Pretório, segundo o qual ficou entendido "que para os menores de 18 anos o salário mínimo será na proporção de 50% do que vigorar para o trabalhador adulto local" (Rec. Extr. número 38.554, Acórdão de 12 de junho de 1958, da Colenda Segunda Turma, sendo relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco).

Evidenciada que está, portanto a diversidade de interpretação da lei federal, não há como deixar de admitir o apêlo de fls. 62 e seguintes, manifestado em tempo útil, razão por que determino se processe o extraordinário, como de direito, para ulterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal ad quem.

Publique-se.  
Rio, 30 de novembro de 1959. — *Julio de Carvalho Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST RR 3.358-58  
(2.ª T. 798)

Recurso extraordinário:  
Recorrente — Sociedade Nacional de Calçados S.A.  
Recorridos — Teodomiro Cardoso e outros. (2.ª Região).

Defiro, "data venia", o recurso, manifestado nos termos do art. 151, III,

alíneas "a" e "d", da Constituição, não só porque deixou a Eg. Segunda Turma de pronunciar-se, como devia, sobre a preliminar de deserção arguida nas contra razões aduzidas à revista (fls. 109), bem como em face do que decidiu o v. acórdão recorrido relativamente ao direito de greve.

As conclusões a que chegou a Eg. Turma, além de vulnerar o permissivo do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual não ensinaria a revista, por versar, precipuamente, matéria, de fato, violou também dispositivos do Decreto-lei n.º 9.070, de 1946, assim como divergiu de vários julgados do C. Supremo Tribunal Federal, citados a fls. 124-130.

Convém acentuar, ademais, o despacho proferido por esta Presidência em hipótese idêntica (TST RR 3.543-58), quando da interposição de recurso extraordinário, conforme nos dá notícia o "Diário da Justiça" de 14 de agosto último (fls. 132).

Nessas condições, abra-se vista dos autos às partes, no prazo da lei, prosseguindo-se, como de direito.

Publique-se.  
Rio, 27 de novembro de 1959. — *Julio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST RR 3.415-57  
(3.ª e TP 666)

Recurso extraordinário:  
Recorrente — Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.  
Recorrida — Eurídice Furtado de Araújo. (3.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 83-4, adido e instruído pelo de fls. 87 e seguintes, após o julgamento dos "embargos de divergência" opostos à decisão da Colenda Terceira Turma (v. acórdãos de fls. 47-8 e fls. 65-81), porque comprovado o dissídio jurisprudencial em torno de rescisão do contrato de trabalho após o decurso de cinco (5) meses de prestação provisória, mesmo em relação aos industriários, conforme o venerando aresto proferido in Agravo de Instrumento n.º 17.002, do Distrito Federal, de que foi relator o eminente Ministro Luiz Gallotti (certidão de fls. 88-9), além de oferecido outro julgado do Excelso Pretório referente ao cálculo da indenização quando verificada a hipótese prevista no artigo 475, § 1º, da Consolidação Trabalhista (Rec. Extr. n.º 39.934, de que foi relator o eminente Ministro Ary Franco, *ut certidão* de fls. 90-1).

Assim, determino seja processado o extraordinário, como de direito, para ulterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal ad quem.

Publique-se.  
Rio, 23 de novembro de 1959. — *Julio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST RR 3.594-57  
(TP 667)

Recurso extraordinário:  
Recorrente — Colégio Santa Tereza.  
Recorrida — Marian de Kowalsk. (1.ª Região).

Admito a interposição do extraordinário de fls. 76, pois que, além de manifestado no prazo legal, esta perfeitamente caracterizada a hipótese prevista na alínea "d" do permissivo constitucional, em face de decisões divergentes do Egrégio Tribunal ad quem sobre a "invigência" da Portaria n.º 204, de 1945, do Ministério da Educação, tal como, aliás, fora decretado por este próprio Tribunal em sentença normativa que veio a ser confirmada pela Suprema Instância.

Publicado, dê-se vista às partes para que se processe o recurso na forma da lei.

Rio, 23 de novembro de 1959. — *Julio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST RR 3.591-58  
(2.ª T. 772)

Recurso extraordinário:  
Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.  
Recorrido — João Francisco Martins. (2.ª Região).  
Data venia, dou seguimento ao recurso fundado no art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição, porquanto o v. acórdão recorrido da Eg. Segunda Turma transgrediu, em verdade, os dispositivos legais citados e se atriuiu com as decisões do C. Tribunal *ad quem*, referidas pelo ilustre advogado da recorrente.  
Abra-se, pois, vista aos autos às partes, no prazo legal, prosseguindo-se como de direito.  
Publique-se.  
Rio, 19 de novembro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST RR 3.903-58  
(3.ª T. 686)

Recurso extraordinário:  
Recorrente — Brasilal — Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.  
Recorridos — Leontina Santos e Cecília dos Santos. (2.ª Região).  
A Egrégia Terceira Turma deste Tribunal, embora não conhecendo da revista interposta pela reclamada, porque se pretendia fundamentá-la apenas da letra "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, sublinhou a sua concordância com a interpretação dada ao art. 453 da mesma Consolidação, no sentido de não se computar o tempo de serviço anterior do empregado, em caso de saída voluntária de emprego (V. Acórdão de fls. 76-77).  
Pôsto que não se possa admitir como caracterizada a incidência do pressuposto da alínea "a" do preceito constitucional invocado, a verdade é que o apelo extremo está bem alicerçado na alínea "d", em face dos venerandos julgados da Colenda Suprema Corte, em sentido oposto (v. fls. 83).  
Deíro, assim, o pedido de fls. 79 e seguintes para que se processe o extraordinário, como de direito.  
Publique-se.  
Rio, 20 de novembro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TST-RR — 3.921-58 (1.ª T. — 735)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro Leopoldina).

Recorridos — Alexandre Cearense e outros (1.ª Região).

Sem embargo de decisões anteriores que reconheceram, em outros casos, esta Justiça como competente para firmar litígios entre a recorrente e seus empregados, esta Presidência, ante os poderosos argumentos de fô-lhas 115 a 119 e a situação real e atual da empresa, de cujas ações é a União Federal a única proprietária, como é público e notório, considera que, na espécie vertente, teria a Eg. Primeira Turma vulnerado os dispositivos citados pela recorrente.

Nessas circunstâncias, abra-se vista dos autos às partes, no prazo de lei, prosseguindo-se como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROCESSO TST-RR — 3.944-58 (3.ª T. — 647)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorrida — Teresa Cirilo (2.ª Região).

A Colenda Terceira Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 9, re-

firmou a tese de que — "cancelada a aposentadoria, o empregado industrial tem direito à readmissão ou à percepção da indenização correspondente" — mas, na verdade, esse respeitável entendimento discrepa dos venerandos arestos trazidos à colação pela recorrente, quais sejam, entre outros, os proferidos in Recurso Extraordinário ns. 38.571 e 35.035, ambos tendo como relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco (v. fls. 66-8 e fls. 69-70), e no Agravo de Instrumento nº 17.002, de que foi relator o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti (v. fls. 71-5). Tais julgados, como os demais também referidos a fls. 63-4, proclamam que, "mesmo em relação aos industriários, é de cinco anos o prazo da aposentadoria provisória", quer dizer, vencido tal prazo, "fica róta a relação de emprego entre patrão e empregado", não havendo, em consequência, obrigação legal de readmitir ou pagar indenização.

Assim, deíro o pedido de recurso constante de fls. 62 e seguintes, oferecido no prazo da lei, para que seja processado o extraordinário, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TST-RR — 4.247-58 (2.ª T. — 649)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Lanificio Anglo-Brasileiro S. A.

Recorridos — José Giacomo e outros (2.ª Região).

O apelo, além de tempestivo, está fundado em manifesto dissídio jurisprudencial com os venerandos arestos da Suprema Instância, a que se referem as *ementas* constantes de fô-lhas 146-147, no sentido de que não há direito ao "adicional de insalubridade", quando o trabalhador percebe salário superior ao mínimo legal acrescido da respectiva taxa de insalubridade.

Justificada, pois, a interposição do extraordinário o Acórdão de fls. 140-141, da Colenda Segunda Turma deste Tribunal, "ex-vi" do disposto na alínea "d" do permissivo constitucional, deíro o pedido de fls. 143 e seguintes, para que se processe o recurso na forma da lei.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TST-RR — 4.302-58 (2.ª T. — 650)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Segurança Industrial de Seguros.

Recorrido — Amado Borges Bahia (5.ª Região).

A Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 2.641, de 9 de novembro de 1955, que dispõe sobre o salário-mínimo dos médicos, conheceu da revista e lhe deu provimento, em parte, para o efeito de não considerar válida a classificação da cidade de Salvador na 1.ª categoria, em função do crescimento demográfico, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por se tratar de enquadramento afeto ao Executivo, cuja competência para esse mister resulta expressamente do citado diploma legal. Todavia, assegurou ao postulante a remuneração mensal prevista no Decreto-lei nº 7.961, de 1945, sob o fundamento de que "em processo anterior, fazendo coisa julgada — fls. 2 e 4 — ficou não só reconhecida a qualidade de empregado do reclamante, como também a remuneração corres-

pondente a quatro horas de trabalho por dia (V. Acórdão de fls. 80-83).  
O apelo excepcional, embora inadmissível quanto à alegada inconstitucionalidade da lei cuja aplicação se questiona, procede, todavia, em face das razões articuladas em torno da fixação do salário muito além das horas efetivamente trabalhadas, pois, conforme evidenciado nos autos, o reclamante, por força de outros empregados fôra da empresa reclamada, dispunha apenas de uma hora por dia para prestar os seus serviços, hipótese em que só lhe poderia ser assegurada a remuneração mínima correspondente a duas horas por dia, nos termos do § 1.º do art. 4.º da Lei nº 2.641.

Justificada, assim, a questionada aplicação da lei federal suscitada pela recorrente, deíro o pedido de fls. 51 e seguintes, para que se processe o apelo constitucional como de direito.  
Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TST-RR — 4.343-58 (3.ª T. — 652)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido — Joaquim Cunha e Silva (2.ª Região).

Cabível o apelo de fls. 52 e seguintes, não só tempestivo, como fundado na alínea "a" do preceito constitucional, sendo arguida violação dos arts. 894, letra "c", 457, § 2.º, e 461, todos da Consolidação das Leis do Trabalho. O acórdão recorrido (fls. 50-1) confirmasse sentença que dera pela procedência da suposta "equiparação salarial", quando se objetivava igualdade de "ajudas de custo" concedidas ao reclamante e ao paradigma por ele apontado, além de haver omitido qualquer referência à preliminar de nulidade levantada em torno do julgamento do "recurso ordinário" da empresa como se fôra de "embargos" para a própria Junta.

Assim, deferida a interposição do extraordinário, determino seja processado como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1959. — *Júlio de Carvalho Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

TST 5.547-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante — Indústrias Martins Ferreira S. A.

Agravado — Gentil Romero.  
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.  
Publique-se.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST 5.459-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante — Cia. Swift do Brasil S. A.

Agravado — Alcides Mendes de Oliveira.  
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.  
Publique-se.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST 5.138-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante — Frigorífico Wilson do Brasil.

Agravado: Hugo Genari.  
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST 4.744-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante — Osvaldo Brasil dos Santos.

Agravada — Confeitaria Cestari Limitada.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.  
Publique-se.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST 5.108-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante — Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A.

Agravada — Letizia do Carmo Miranda.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST 4.745-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante — Dinorá Chagas Alves.

Agravado — Banco Nacional do Comércio S. A.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST 4.746-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante — Antonio Américo Valadares.

Agravada: Cia. Hidro Elétrica Fabril de Nazaré S. A.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST 5.107-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante — Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora.

Agravada: Isabel Moraes do Nascimento.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

### Primeira Turma

RESUMO DA ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1959

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto, no exercício da Presidência — Secretário: Dr. Eros Tinoco Marques.

As 13 horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Pires Chaves, Délio A. Maranhão e José Joaquim de Carvalho Júnior, substituindo, respectivamente os Exmos Srs. Ministros Oliveira Lima, Astolfo Serra e Mário L. de Oliveira que se encontra em gozo de licença.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

#### Julgamentos

Processo 859-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Agravante: Organização "Contau" — Contadores Auditores.  
Agravado: Vítor Seabra.  
Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 2ª JCJ. de São Paulo. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo 867-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Agravante: Companhia de Tecidos Paulista.  
Agravado: Felix Campos do Nascimento.

Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 6ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo 2.933-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Cia. Mansur Harrad Ind. e Comércio.  
Recorrida: Ilda de Jesus Garutti e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. — Resolveu-se sem divergência, rejeitar a preliminar arguida e não conhecer do recurso. No final do julgamento chegou à sessão o Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Processo 2.647-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrentes: Franco Comi e outros e S. A. Indústrias Reunidas F. Matrazzo.

Recorridos: Os mesmos.  
Recursos de revista de decisão do TRT da 2ª Região. — Resolveu-se sem divergência, não conhecer do recurso da reclamada e tomar conhecimento do apelo dos reclamantes; no mérito, dar-lhe provimento, em parte para mandar calcular a taxa de insalubridade sobre o mínimo regional e acrescentá-la ao salário real, apurando-se o quantum em execução, vencidos, parcialmente, os Srs. Ministros Délio Maranhão, revisor, e Carvalho Júnior, e contra o voto do Sr. Ministro Rômulo Cardim que mantinha a decisão recorrida. O Sr. Ministro Rômulo Cardim participou apenas quanto ao mérito.

Processo 2.976-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Companhia Indústria e Conservas Alimentícias — Cica.  
Recorridas: Zilda Garcia e Maria Olga Martinelli.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo 3.118-59

Relator: Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Ministro Caldeira Neto.

Recorrente: Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A.

Recorrido: Anibal Tôrres Franco e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. — Resolveu-se sem divergência, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Virgílio Pires de Sá.

Processo 3.004-59

Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Alípio Ribeiro Guimarães.

Recorrida: Cia. Textil Othon Bezerra de Melo (Fábrica Maria Amália).

Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Pela recorrida falou o advogado Dr. Nicandro Medici Fischer.

Processo 2.376-59

Relator: Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Ministro Caldeira Neto.  
Recorrente: Metalúrgica Paulista S. A.

Recorrido: José Meira de Castro.  
Recurso de revista de decisão da 15ª JCJ. de São Paulo. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular a sentença recorrida, determinando a volta dos autos à instância de origem para novo julgamento, devidamente notificados os litigantes.

Processo 2.904-59

Revisor: Ministro Caldeira Neto.  
Recorrente: Sebastião Augusto da Silva.

Recorrido: Laboratório Farmacêutico Internacional S. A.

Recurso de revista de decisão da 11ª JCJ. de São Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo 3.129-59

Relator: Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Ministro Caldeira Neto.  
Recorrente: Eduardo da Graça Santos.

Recorrido: Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

Recurso de revista de decisão da 10ª JCJ. de São Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Délio Maranhão.

Processo 1.420-59

Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Restaurante e Confeitaria Fisanio S. A.

Recorrido: Manoel Rêgo dos Santos.  
Recurso de revista de decisão da 8ª JCJ. de São Paulo. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e rejeitar a nulidade arguida, no mérito, a negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Rômulo Cardim, revisor.

Processo 1.579-59

Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Lojas Americanas S. A.  
Recorrida: Esmerinda da Silva Plácido.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Rômulo Cardim, revisor.

Processo nº 8.130-59

Relator: Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Ministro Caldeira Neto.  
Recorrentes: Angelo Brenelli e Belarmino Ferreira.

Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina.

Recurso de revista de decisão da 17ª JCJ. de São Paulo.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando a sentença recorrida, determinar que o recurso seja processado como ordinário.

Processo nº 3.141-59

Relator: Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Ministro Caldeira Neto.  
Recorrente: David Paiva.

Recorrido: Jairo Paraz da Silva.  
Recurso de revista de decisão da 6ª JCJ. do Distrito Federal.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 4, unânimemente.

Processo nº 3.039-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Importação e Comércio Matunla Ltda.

Recorrido: Expedito Francisco dos Santos.

Recurso de revista de decisão da 17ª JCJ. de São Paulo

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo nº 3.068-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Indústria "Cama Patente" — L. Lúcio S. A.

Recorrido: José Antônio de Paula.  
Recurso de revista de decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Piedade.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo nº 3.069-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Cia. Textil Brasileira.  
Recorrido: João Batista de Almeida.

Recurso de revista de decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Atibaia.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando a sentença recorrida, determinar que o processo seja processado como ordinário e remetidos os autos ao Tribunal Regional.

Processo nº 3.167-59

Relator: Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Ministro Caldeira Neto.  
Recorrente: Transportes Fink Ijuitada.

Recorrido: José Soares Mororó.

Recurso de revista de decisão da 11ª JCJ. do Distrito Federal.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo nº 3.363-59

Relator: Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Ministro Caldeira Neto.  
Recorrente: Antônio Manoel dos Santos.

Recorrido: Joquei Club de São Paulo.

Recurso de revista de decisão da 17ª JCJ. de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo nº 3.131-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Recorrido: João Francisco 6ª.

Recurso de revista de decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bebedouro.

Resolveu-se vencido o Sr. Ministro Délio Maranhão, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela da gratificação natalina.

Processo nº 3.159-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A.

Recorrido: Benedito Pereira Guimarães e outro.

Recurso de revista de decisão da 5ª JCJ. de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

As 14,30 horas foi encerrada a sessão.

Rio, 27 de novembro de 1959. — *Eros Tinoco Marques*, Secretário da 1ª Turma.

RESUMO DA ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 1 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1959

Presidente: Ministro Caldeira Neto, no exercício da Presidência. — Secretário: Dr. Eros Tinoco Marques.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Pires Chaves, Délio A. Maranhão e Carvalho Júnior, substituindo respectivamente, os Exmos. Srs. Ministros Oliveira Lima, Astolfo Serra e Mário L. de Oliveira que se encontram em gozo de licença.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

#### JULGAMENTOS

Processo nº 431-59

Relator: Ministro Pires Chaves.  
Agravante: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

Agravado: Luiz Ferreira da Silva.  
Agravado de instrumento de decisão do 14ª JCJ. do Distrito Federal.

Resolveu-se dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista na forma da lei, unânimemente.

Processo nº 850-59

Relator: Ministro Pires Chaves.  
Agravante: Consórcio Real — Aerovias Nacional — TAS.

Agravada: Anunciação de Carvalho.

Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 5ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente. No final do julgamento chegou à sessão o Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Processo nº 878-59

Relator: Ministro Pires Chaves.  
Agravante: Comércio e Indústrias Reunidas Ipiranga Ltda.

Agravado: Pedro Faustino Ribeiro.  
Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 2ª JCJ. do Distrito Federal.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo nº 919-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Agravante: Panbrasil S. A. Comércio, Indústria e Agricultura.

Agravado: Jordão Soares da Silva.  
Agravado de instrumento de despacho do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Mogi Mirim.

Resolveu-se dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânimemente.

Processo nº 708-59

Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Agravante: Hotéis Reunidos S. A. "Horsa" — Hotel Jaraguá.

Agravado: Manoel Jesus Martinez Pereira.

Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 3ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo nº 843-59

Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Agravante: Agenor Porto Pena de Carvalho.

Agravado: Vítor Ferreira Trindade.  
Agravado de instrumento de despacho do Presidente da 1ª JCJ. do Pará — Belém.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo nº 918-59

Relator: Ministro Rômulo Cardim.  
Agravantes: Norival Calu da Silva e outros (8).

Agravada: Cia. Vidraria Santa Marina.

Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 3ª JCJ. de São Paulo.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

## Processo nº 2.312-50

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Manoel Ambrósio Filho S. A.  
Recorrida: Adelaide Benedete.  
Recurso de revista de decisão da 15ª J CJ de São Paulo.

## Processo nº 2.377-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Ronaldo Colombo Quattrucci.  
Recorrido: Luiz Chagas Neto.  
Recurso de revista de decisão da 6ª J CJ de São Paulo.  
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o aviso prévio e indenização.

## Processo nº 2.901-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo.  
Recorridos: Alcides Guido e outros.  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Peia recorrente falou o advogado Dr. Carlos F. Alvim.

## Processo nº 858-59

Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Uasarú Oda.  
Recorrido: Macul S. A. — Máquinas e Automóveis.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional e periculosidade, vencido o Sr. Ministro Rômulo Cardim.

## Processo nº 918-59

Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrentes: Vieira Truksisnas e outras.

Recorrido: Jutificio Maria Luiza.  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

## Processo nº 2.174-59

Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Construtora Montenegro S. A.

Recorrido: Elias de Barros Ferreira  
Recurso de revista de decisão da 2ª J CJ do Distrito Federal.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento de diferença de salário-mínimo, vencidos os Senhores Ministros Pires Chaves e Carvalho Júnior.

## Processo nº 2.184-59

Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Marta Pinto.  
Recorrida: Cia. Textil Bernardo Mascarenhas.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

## Processo nº 2.207-59

Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Casa das Sementes — Carlos Corradini Ltda.

Recorrido: Angelo Pincelli.  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Délio Maranhão, relator Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim

## Processo nº 3.087-59

Relator: Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Manoel de Almeida.  
Recorrido: Café e Bar.  
Recurso de revista de decisão da 9ª J CJ do Distrito Federal.  
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

## Processo nº 3.087-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Dulcinea Cândido dos Reis.

Recorrida: Especialidade Textil S.A.  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

## Processo nº 3.147-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Aristides da Costa.  
Recorrida: Cia. Ferro Carru Carioca.

Recurso de revista de decisão da 12ª J CJ do Distrito Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Caldeira Neto, relator e Carvalho Júnior. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Délio Maranhão.

## Processo nº 2.309-59

Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Verônica Conceição Silva.

Recorrida: Malharia Himalaia Limitada.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

## Processo nº 2.385-59

Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Indústrias "Cama Patente" — L. Liscio S. A.

Recorridos: Antônio Moraes e Ioraq' Moraes.

Recurso de revista de decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Piedade.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

## Processo nº 3.148-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Adorno Gianforlioni e outros.

Recorrido: Produtos Elétricos S.A.  
Recurso de revista de decisão da 1ª J CJ de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

As 14,30 horas esgotada a pauta, foi encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1951. — Eros Tinoco Marques, Secretário da 1ª Turma.

## Segunda Câmara

RESUMO DA ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1951

Presidente — Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva. Secretário — Exmo. Sr. Dr. Eros Tinoco Marques.

As 13 horas abriu-se a sessão presentes os Exmos. Srs. Ministros Luiz Augusto da França, Têlo da Costa Monteiro, Maurício Lange e Starling Soares.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

## JULGAMENTOS

## Processo ED-965-59

Relator — Ministro Luiz A. França.  
Embargos declaratórios opostos ao acórdão da Eg. 2ª Turma, proferido em 27-7-59.

Embargante — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul.

— Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Luiz Augusto da França, relator, receber os embargos para declarar que a estabilidade aludida na decisão diz respeito ao período do exercício do mandato, terminando com a cessação deste. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

## Processo RR 3.163-59

Relator — Ministro Starling Soares  
Revisor — Ministro Oscar Saraiva.  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Recorrente — Maria Augusta de Lima.

Recorrida — Cia. Docas de Santos  
— Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, revisor e Maurício Lange, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente *in-fotum* a reclamação. O Sr. Ministro Oscar Saraiva requereu justificação de voto. Pela recorrida falou o advogado Dr. Washington de Almeida.

## Processo RR 130-59

Relator — Ministro Maurício Lange.  
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente — Odete Rodrigues de Carvalho.

Recorrida — Editora Gertrum Carneiro S. A.

— Resolveu-se conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Maurício Lange, relator, e Têlo da Costa Monteiro; no mérito, negar-lhe provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Starling Soares, revisor, e Luiz A. França. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

## Processo RR 479-59

Relator — Ministro Maurício Lange  
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Tecelagem de Sêda Santa Sofia S. A.

Recorridas — Sebastiana Sperandio e outras.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

## Processo RR 1.024-59

Relator — Ministro Starling Soares  
Revisor — Ministro Oscar Saraiva  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Recorrido — Pedro dos Santos Leal

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencidos os Srs. Ministros Starling Soares, relator, e Luiz Augusto da França, acolhendo a nulidade arguida, dar-lhe provimento para anular a decisão regional, determinando que outro julgamento seja efetuado. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva. Na oportunidade falaram os advogados Dr. Antônio de Pádua Brito, pela recorrente, e Dr. Raymundo Corrêa Sobrinho, pelo recorrido.

## Processo RR-898-59

Relator — Ministro Maurício Lange  
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — Irmãos Ostolan.

Recorrido — Alberto Pironato.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

## Processo RR 1.126-59

Relator — Ministro Maurício Lange  
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente — Cia. Usina Cambahyba.

Recorrido — Leôncio dos Santos.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr.

Ministro Maurício Lange, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares.

## Processo RR 2.335-59

Relator — Ministro Maurício Lange  
Revisor — Ministro Starling Soares  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — S.A. Indústrias Votorantim.

Recorridos — Rubens de Oliveira Dias e outros.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso como ordinário.

## Processo RR 2.352-59

Relator — Ministro Maurício Lange  
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido — Cleverson do Nascimento.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso como ordinário.

## Processo RR 3.010-59

Relator — Ministro Starling Soares  
Revisor — Ministro Oscar Saraiva.  
Recurso de revista de decisão da 13ª J CJ de São Paulo.

Recorrente — Cia. Construtora Nacional S. A.

Recorrido — Antonio Maximiliano Pereira.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, revisor, e Maurício Lange.

## Processo RR 2.068-59

Relator — Ministro Starling Soares.  
Revisor — Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — Cia. Mecânica Itáua S.A.

Recorrido — Nelson de Oliveira.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

## Processo RR 2.233-59

Relator — Ministro Starling Soares.  
Revisor — Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão da J CJ de Pelotas.

Recorrente — Cia. Construtora Nacional S.A.

Recorrido — Nelson Simões.

— Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Starling Soares, relator, e Luiz A. França, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, em parte, para determinar que as indenizações sejam pagas com a redução prevista na forma da lei n.º 2.959, excluído o aviso prévio. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

## Processo RR 1.285-59

Relator — Ministro Maurício Lange  
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Caxias do Sul.

Recurso de revista de decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Caxias do Sul.

Recorrente — Tecelagem Marisa S. A.

Recorridas — Noely Ceccato e outras.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Pelas recorridas falou o advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva.

## Processo RR 2.282-59

Relator — Ministro Starling Soares.  
Revisor — Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrentes — Antônio Parolin e outros.

Recorrida — Cerâmica Artística Casca S.A.  
— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Luiz A. França, negar-lhe provimento.

Processo RR 2.992-59  
Relator — Ministro Starling Soares.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva.  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Cia. Industrial Nami Haddad.

Recorrida — Zelinda Bega.  
— Resolveu-se, sem divergência, rejeitar a nulidade arguida, e, conhecendo do recurso, negar-lhe provimento.

Processo RR 3.006-59  
Relator — Ministro Starling Soares.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva.  
Recurso de revista de decisão da 14.ª J CJ de São Paulo.

Recorrente — O.R.B.A.C. — Organização Brasileira de Artigos para Cabeleireiro.

Recorrido — Luiz Gonzaga de Oliveira.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Starling Soares, relator, e Maurício Lange. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Processo RR 2.267-59  
Relator — Ministro Maurício Lange  
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão da 16.ª J CJ de São Paulo.

Recorrente — Edmirson Machado.  
Recorrida — Mantunia Ltda. — Importação e Comércio.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão originária de fls. 10.

Processo RR 1.323-59  
Relator — Ministro Maurício Lange  
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região.

Recorrente — Manaus Harbour Limitada.

Recorridos — Antônio Lopes da Silva e outros (Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus).

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, rejeitando a incompetência, negar-lhe provimento.

Processo RR 1.824-59  
Relator — Ministro Maurício Lange  
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Benedito Severino.  
Recorrida — Empresa Gráfica Revista dos Tribunais Ltda.

— Resolveu-se conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Maurício Lange, relator, e Oscar Saraiva; no mérito, negar-lhe provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Starling Soares, revisor e Luiz A. França. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Processo RR 2.407-59  
Relator — Ministro Maurício Lange  
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão da J CJ de Jundiá.

Recorrente — Penteado Peret & Cia. Ltda.

Recorrido — Otávio Santo Bonaldo.  
— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Luiz A. França, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo RR 3.038-59  
Relator — Ministro Starling Soares.  
Revisor — Ministro Oscar Saraiva

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrentes — Luiz Miguel Pinto e outros.

Recorrida — Indústria e Comércio Raisal Guimarães Ltda.

— Resolveu-se vencido o Sr. Ministro Starling Soares, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos à MM. Junta para que aprecie o mérito do pedido, bem como se manifeste sobre o alegado cerceamento. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Processo RR 2.326-59  
Relator — Ministro Maurício Lange  
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão da 3.ª J CJ do Distrito Federal.

Recorrente — Estabelecimentos Gráficos Borsol Ltda.

Recorrido — Sílvia Luzes Cardoso.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, apenas para autorizar a compensação da importância já recebida pelo recorrido vencidos, parcialmente, os Srs. Ministros Maurício Lange, relator e Starling Soares. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Luiz A. França.

Processo RR 3.174-59  
Relator — Ministro Starling Soares.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva  
Recurso de revista de decisão da 3.ª J CJ do Distrito Federal.

Recorrente — Cia. Lavanderia Confiança.

Reconida — Tereza Maria Barbosa de Oliveira.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Têlio C. Monteiro.

Processo RR 3.224-59  
Relator — Ministro Starling Soares.  
Revisor — Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Frigorífico Armour R. Grande do Sul S.A.

Recorrido — Geyer Alvarez Marques.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

As 16,30 horas, esgotada a pauta, foi encerrada a sessão.  
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1959. (as.) Eros Tinoco Marques, Servindo como Secretário.

**RESUMO DA ATA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1959**

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Secretário: Exmo. Sr. Dr. Eros Tinoco Marques.

As 13 horas abriu-se a sessão presentes os Exmos. Srs. Ministros Luiz Augusto da França, Têlio da Costa Monteiro, Starling Soares e Maurício Lange.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

**Julgamentos**

Processo AI — 890-50  
Relator: Ministro Oscar Saraiva.  
Agravado de instrumento de despacho do Presidente da 6ª J CJ. de São Paulo

Agravante: S. A. Fiação e Tecelagem Santa Celina.

Agravado: Abílio Augusto Crisostomo. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 892-59  
Relator: Ministro Têlio C. Monteiro.

Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 8ª Região.

Agravante: Dias dos Santos & Cia. Limitada.

Agravado: Francisco Soares de Lima. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 851-59  
Relator: Ministro Maurício Lange.

Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: J. S. Florindo de Almeida.

Agravado: Manoel Pereira de França. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 882-59  
Relator: Ministro Starling Soares.

Agravado de instrumento de despacho do Presidente da 6ª J CJ. do Distrito Federal.

Agravado: Pedro Bezerra. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR — 3.520-55  
Relator: Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Ministro Luiz A. França.  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Tecelagem Textil Sociedade Anônima.

Recorrido: José Dalbom. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para, considerando estável o recorrido e rescindido o seu contrato de trabalho, mandar pagar-lhe a indenização em dobro, vencido, parcialmente, o Sr. Ministro Luiz A. França, revisor, que mantinha a decisão recorrida, e conta os votos dos srs. ministros Têlio da Costa Monteiro e Maurício Lange. Pela recorrente falou o advogado Dr. Rolando Lemos. O Senhor ministro Luiz Augusto da França requereu justificação de voto.

Processo RR — 2.478-59  
Relator — Ministro Starling Soares.  
Revisor — Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrentes: Abba Rossi Cusin e outros.

Recorrida: Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos "Cibrase".

— Resolveu-se, em divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância, vencidos os Senhores Ministros Oscar Saraiva, revisor, e Maurício Lange, que determinavam a reintegração sem salários.

Nos termos do artº 275 da Consolidação das leis do Trabalho não foi pronunciada a nulidade arguida. Pelos recorrentes falou o advogado Dr. Júlio Araújo, e, pela recorrida o advogado Dr. Luciano de Rose.

Processo AI — 888-59  
Relator: Ministro Starling Soares.

Agravado de instrumento do Presidente do TRT da 6ª Região.

Agravantes: S. A. Pernambuco Powder Factory.

Agravada: Nadir Ramos da Silva.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR — 1.882-59  
Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão da 11ª JCSJ do Distrito Federal.

Recorrente: Fábrica de Móveis Tira-Teima.

Recorrido: Edmundo Pereira da Silva. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Maurício Lange, relator, e Oscar Saraiva. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares.

Processo RR — 1.956-59  
Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão da 8ª J CJ do Distrito Federal.

Recorrente: Valim Lima Chaves e Tarciso José de Sousa.

Recorrida: Fábrica de Móveis Magistral Ltda. — Resolveu-se, em divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferença de salário mínimo, vencidos os Senhores Ministros Maurício Lange, re-

lator, e Oscar Saraiva. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares.

Processo RR — 2.356-59  
Relator: Ministro: Maurício Lange.  
Revisor: MHinistro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão da 2ª J CJ de Belém.

Recorrente: A. Borges & Cia.

Recorrido: Lauro Freitas Barreto.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os srs. Ministros Maurício Lange, relator, e Oscar Saraiva. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares.

Processo RR — 3.144-59  
Relator: Ministro Oscar Saraiva.  
Revisor: Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão da 13ª J CJ do Distrito Federal.

Recorrentes: Joventino Paiva e outros.

Recorrido: Isaac Roitman. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferença de salário mínimo, vencidos os srs. Ministros Oscar Saraiva, relator, e Maurício Lange. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Luiz A. França.

Processo RR — 3.169-59  
Relator: Ministro Oscar Saraiva.  
Revisor: Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Cia. Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello (Fábrica Es-ther).

Recorridos: Aleixo Joaquim da Ro-

e outros. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Luiz A. França.

Processo RR — 2.325-59  
Relator: Ministro Luiz A. França.  
Revisor: Ministro Têlio da C. Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Custódio Clemente Brilhante.

Recorrida: Navaja & Cia. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo julgue o recurso, como entender de direito.

Processo RR — 2.362-59  
Relator: Ministro Luiz A. França.  
Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Porcelana Real Sociedade Anônima.

Recorrida: Zelinda Alves Bandeira. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 2.420-59  
Relator: Ministro Luiz A. França.  
Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro.

Recurso de revista de decisão da J CJ de Fortaleza.

Recorrente: Contonificio Leite Barbosa S. A.

Recorrido: Ulisses Bonício Nunes. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos, parcialmente, os Srs. Ministros Oscar Saraiva e Maurício Lange, quanto à diferença de salário mínimo, e Têlio da Costa Monteiro, quanto à diferença de férias.

Processo RR — 2.180-59  
Relator: Ministro Oscar Saraiva.  
Revisor: Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente: Cortelari Indústria do Vestuário S. A.

Recorrida: Enara Loureiro MonteH. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os srs. Ministros Oscar Saraiva, relator, e Maurício Lange.

Redigirá o acórdão o sr. Ministro Luiz A. França.

Processo RR — 2.187-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.  
Revisor: Ministro Luís A. França.  
Recurso de revista de decisão da 4ª J.C.J. de São Paulo.  
Recorrente: Cia. Nitro Química Brasileira.

Recorridos: Antônio Barbosa Maciel e outros (27). — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Pelos recorridos falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo RR — 2.944-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.  
Revisor: Ministro Luís A. França.  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrentes: Artefatos Metálicos para Construção S. A.

Recorridos: Rossini Angelo e outros. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, rejeitando as nulidades arguidas, negar-lhe provimento.

Processo RR — 2.670-59

Relator: Ministro Luís A. França.  
Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro.  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Massas Alimentícios Aymore Ltda.

Recorrida: Nícia Tavares dos Santos. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 2.313-59

Relator: Ministro Têlio C. Monteiro.  
Revisor: Ministro Maurício Lange.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Raimundo Feliciano Cirino.

Recorrida: Cia. do Morro Velho. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 2.488-59

Relator: Ministro Têlio C. Monteiro.  
Revisor: Ministro Maurício Lange.  
Recurso de revista de decisão da 2ª J.C.J. de São Paulo.

Recorrente: Olavo Gomes.

Recorrido: Váiter Custódio dos Santos. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Senhor Ministro Luís A. França, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo RR — 2.511-59

Relator: Ministro Têlio C. Monteiro.  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Joaquim dos Santos.

Recorrido: Jorge da Silva Prado. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Senhor Ministro Maurício Lange, revisor, dar-lhe provimento para mandar que a junta julgue o mérito do pedido.

Processo RR — 2.375-59

Relator: Ministro Starling Soares.  
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão da 13ª J.C.J. de São Paulo.

Recorrente: João Pedro Bosnik.

Recorrida: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo RR — 3.200-59

Relator: Ministro Starling Soares.  
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região.

Recorrentes: Raimundo Ferreira Gomes e outros.

Recorrida: Gonçalves Comércio e Navegação S. A. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e rejeitar a nulidade arguida; no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Senhor Ministro Luís A. França.

Processo RR — 3.231-59

Relator: Ministro Starling Soares.  
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.

Recorrente: Domingos Soriano de Carvalho.

Recorrida: Alfaiataria Ramos. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Starling Soares, relator, e Luís A. França. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Processo RR — 2.562-59

Relator: Ministro Têlio C. Monteiro.  
Revisor: Ministro Maurício Lange.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Antônio Brito Júnior.

Recorrido: Galvão & Sequeira Limitada. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Luís França.

Processo RR — 3.155-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.  
Revisor: Ministro Luís A. França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrentes: José Nadir Gonçalves e outros.

Recorrido: Comércio e Ind Superbol Ltda. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente *in-totum* a reclamação, apurando-se o devido em execução. Após o julgamento retirou-se da sessão, por motivo justificado, o Sr. Ministro Oscar Saraiva, assumindo a Presidência o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Processo RR — 453-59

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Joaquim Marques de Oliveira.

Recorrida: Distribuidora de Gelo Campo Grande Ltda. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso como ordinário.

Processo RR — 623-59

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Santo André.

Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorrida: Dulcilina da Silva Santos. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Maurício Lange, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares.

Processo RR — 3.048-59

Relator: Ministro Luís A. França.  
Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro.

Recurso de revista de decisão da 2ª J.C.J. do D. Federal.

Recorrente: Churrascaria N. Senhora da Paz.

Recorrido: Marcelino Antiqueira Leis. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, rejeitando as nulidades arguidas, negar-lhe provimento.

Processo RR — 3.273-59

Relator: Ministro Luís A. França.  
Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

Recorridos: Eurico José dos Santos e Antônio Martins. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 3.288-59

Relator: Ministro Luís A. França.  
Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro.

Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Santo André.

Recorrente: Porcelana Real S. A.

Recorrida: Maria Stella Biazon. — Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Oscar Saraiva para participar da votação. A Turma, sem divergência, conheceu do recurso. Os Srs. Ministros Luís A. França, relator, e Têlio C. Monteiro, revisor, negar-lhe provimento, e os Srs. Ministros Maurício Lange e Starling Soares deram acolhida ao mesmo.

Processo RR — 3.166-59

Relator: Ministro Têlio C. Monteiro.  
Revisor: Ministro Maurício Lange.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrentes: Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. e Eudes Mesquita Martins e Alfredo Leite da Silva Júnior.

Recorridos: Os mesmos. — Resolveu-se, sem divergência, não conhecer de ambos os recursos.

As 17,00 horas foi encerrada a sessão.

Rio, 30 de novembro de 1959 — *Pros Tinoco Marques*, Secretário da Segunda Turma.

### Terceira Turma

RESUMO DA ATA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1959

Presidente — Sr. Ministro Júlio Barata — Secretário — Sr. José Barbosa de Mello Santos.

As treze horas abriu-se a sessão presente os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Teófilo Malta, Jonas Melo de Carvalho e Hildebrando Bisaglia. Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

### JULGAMENTOS

Processo RR-1.493-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Penna & França

Recorridos: Genésio Gomes e outros — Recurso de revista de decisão da 4ª J.C.J. do D. Federal. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferença de salário-mínimo, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, relator, e Hildebrando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Júlio Barata.

Processo RR-2.035-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Fábrica de Calçados Belga Ltda. — Recorrido: Mca-cyr Bento da Silva — Recurso de revista de decisão da 11ª J.C.J. do Distrito Federal. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferença de salário-mínimo, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, relator, e Hildebrando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo RR-2.051-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo — Recorrida: Nair Paula Garcia — Recurso de revista de decisão da 1ª J.C.J. de São Paulo. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferença de salário-mínimo, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, relator, e Hildebrando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo RR-1.958-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Manuel Santino Pereira — Recorrida: Empresa Construtora Menescal S. A. — Recurso de revista de decisão da 12ª J.C.J. do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, relator, e Hildebrando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Júlio Barata.

Processo RR-2.264-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Artefatos de Arame

Recorrida: Arnóbio Bezerra da Silva — Recurso de revista de decisão da 5ª J.C.J. do D. Federal. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferença de salário-mínimo, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, relator, e Hildebrando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Júlio Barata.

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Sociedade Tekno Ltda. — Recorrido: Antônio Bienor Leite. — Recurso de revista de decisão da 11ª J.C.J. do D. Federal. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferença de salário-mínimo, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, relator, e Hildebrando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Júlio Barata.

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Fiação e Tecelagem Eliana S. A. — Recorridas: Isabel Maria Lopes e outras — Recurso de revista de decisão da 8ª J.C.J. de São Paulo. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferença de salário-mínimo, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, relator, e Hildebrando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Fábrica de Bicicletas Monark S. A. — Recorridos: Silvano Zillig e Waldemiro Batista da Rocha — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o E. Tribunal a quo julgue o recurso ordinário, como de direito, unanimemente.

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense "VARIG" — Recorrido: Júlio Mendes — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o E. Tribunal a quo julgue o recurso ordinário, como de direito, unanimemente.

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo — Recorrida: Nair Paula Garcia — Recurso de revista de decisão da 1ª J.C.J. de São Paulo. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferença de salário-mínimo, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, relator, e Hildebrando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos "CIBRAPE" — Recorrido: Luiz Gonçalves Ramos — Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Campinas. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: C. S. Franco — Recorridos: Luiza Miguel e Maria

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: C. S. Franco — Recorridos: Luiza Miguel e Maria

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: C. S. Franco — Recorridos: Luiza Miguel e Maria

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: C. S. Franco — Recorridos: Luiza Miguel e Maria

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: C. S. Franco — Recorridos: Luiza Miguel e Maria

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: C. S. Franco — Recorridos: Luiza Miguel e Maria

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: C. S. Franco — Recorridos: Luiza Miguel e Maria

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: C. S. Franco — Recorridos: Luiza Miguel e Maria

Aparecida Vergílio — Recurso de revista de decisão da 18ª J CJ de São Paulo. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente a reclamação quanto à diferença de salário-mínimo, vencido, em parte, o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, que lhe dava provimento *in totum*, e contra os votos dos Senhores Ministros Antônio Carvalho, relator, e Hildebrando Bisaglia, que lhe negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo AI-817-59

Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Bar e Restaurante Brotinho — Agravado: João Francisco do Rosário — Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 10ª J CJ do D. Federal. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-852-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Agravante: Manoel dos Santos — Agravada: Agrícola Industrial Santa Fé Ltda. — Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-877-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Agravante: Armazéns Gerais do Caju Soc. Ltda. — Agravado: José Cavalcante da Silva — Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 8ª J CJ do Distrito Federal. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-886-59

Relator: Ministro Tostes Malta — Agravante: Cia. Telefônica Brasileira — Agravado: Jorge da Costa Ortiga — Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR-337-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Representações Interamericanas Sociedade Anônima (Risa) — Recorrido: José Esteves — Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 891-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Indústria de Tecidos Importex S.A. — Recorridos: Antônio Macedo e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 1.098-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrentes: Alcício Júlio Paulo e Tecidos e Artefatos Fischer S.A. — Recorridos: Os mesmos. — Recurso de revista de decisão da 10ª J CJ de São Paulo. — Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

Processo RR — 1.117-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Fábrica de Móveis Bela Vista. — Recorrido: Hamilton Dias da Cunha. — Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 1.176-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Companhia Usinas Nacionais.

Recorrido: Geraldo Moreira da Silva. — Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 1.369-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Arno S.A. — Indústria e Comércio.

Recorrida: Leda Ribeiro da Silveira. — Recurso de revista de decisão do TRT da Quarta Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 1.413-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: João Veríssimo Sobrinho.

Recorrido: Laboratório Novaterápica Sociedade Anônima. — Recurso de revista de decisão do TRT da Terceira Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho, Relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo RR — 1.492-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: José da Silveira Teles.

Recorrida: Casa Carioca — Vidros e Espelhos Ltda. — Recurso de revista de decisão da 4ª J CJ do Distrito Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Relator, e Hildebrando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata. Advogado do recorrente: Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR — 2.064-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Angelo Casarin S.A. — Indústria e Comércio.

Recorrido: José Piaf. — Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Advogado do recorrido: Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR — 2.081-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Romanato & Cia. Ltda. — Gomafiel Paulista.

Recorrido: Saderlic Tintinkalo Petar Martina. — Recurso de revista de decisão da 18ª J CJ de São Paulo.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente. Advogado do recorrido: Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR — 1.609-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Empresa Construtora Ernesto Woebecke S.A.

Recorridos: Inácio Alves Silva e Nivaldo Amador Justo. — Recurso de revista de decisão do TRT da Quarta Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 1.619-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrentes: José Januário da Silva, José Gomes Filho e Artefatos de Borracha "Rubberart".

Recorridos: Os mesmos. — Recursos de revista de decisão da 7ª J CJ de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do recurso do empregado, por unanimidade, e, contra o voto do Sr. Ministro Antônio Carvalho, Relator, conhecer do recurso da empresa, e, rejeitando a preliminar de nulidade arguida, vencido o Sr. Ministro Tostes Malta, negar-lhe provimento, unanimemente. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo RR — 1.709-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Fernando Remo Queirós.

Recorrido: Lóide Aéreo Nacional Sociedade Anônima. — Recurso de revista de decisão do TRT da Terceira Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 1.982-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Companhia Cinematográfica Serrador.

Recorrido: João Lara Sobrinho. — Recurso de revista de decisão da 13ª J CJ de São Paulo.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RI — 2.030-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: João Pereira de Sousa.

Recorrido: Luís Carlos Pessoa. — Recurso de revista de decisão da J CJ de Manaus.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular *ab initio* o processo, unanimemente.

Processo RR — 2.052-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Beneficiadora Nacional de Tecidos S.A.

Recorridos: Batista Molina e outros. — Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata e Jonas Melo de Carvalho.

Processo RF — 2.078-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Tecelagem Lady S.A.

Recorrida: Alzira Gomes dos Anjos. — Recurso de revista de decisão da 15ª J CJ de São Paulo.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata e Jonas Melo de Carvalho.

Processo RR — 2.130-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Doceira São Luís (Irmãos Costa).

Recorridos: Agenor Jorge Antunes e outros. — Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo RR — 2.131-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Tomás Drugowich.

Recorrido: Augusto Alves. — Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 2.150-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Empresa Gráfica da "Revista dos Tribunaes" Ltda.

Recorrido: Valdemar Maffei. — Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, por interposto de decisão interlocutória, unanimemente.

Processo RR — 2.155-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Manuel Graçiliano de Sousa.

Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Processo RR — 2.310-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Otávio Rabelo César.

Recorrido: Acendino Alves Vaz. — Recurso de revista de decisão do TRT da Quarta Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular *ab initio* o processo, unanimemente.

Processo RR — 2.351-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: F. Gobbi — Indústria Imobiliária.

Recorrido: Olívio Lopes. — Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 2.387-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Companhia Brasileira de Cães.

Recorrido: Sérgio de Petta. — Recurso de revista de decisão da 6ª J CJ de São Paulo.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e rejeitar as preliminares arguidas, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho, quanto à de falta de fundamentação e negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RR — 2.416-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Júlio Santos Cruz.

Recorrido: Ulisses Chaves & Filho. — Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 2.438-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Fredrico Reiche & Cia.

Recorrido: Nelson Morimilo. — Recurso de revista de decisão da 6ª J CJ de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 2.510-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Manuel Ambrósio Filho Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

Recorrido: José Luís de Araújo. — Recurso de revista de decisão da 5ª J CJ de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata e Jonas Melo de Carvalho.

Processo RR — 2.512-59

Relator: Ministro Antônio Carvalho. — Revisor: Ministro Júlio Barata. — Recorrente: Olavo Alves de Oliveira.

Recorrida: Lambrita do Brasil S.A. — Indústria Mecânica.  
 Recurso de revista de decisão da 17ª JCY de São Paulo.  
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.  
 Processo RR — 2.546-59  
 Relator: Ministro Antônio Carvalho.  
 Revisor: Ministro Júlio Barata.  
 Recorrente: Refinações de Milho Brasil.  
 Recorrido: Olívio Monteiro da Silva.  
 Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.  
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR — 2.548-59  
 Relator: Ministro Antônio Carvalho.  
 Revisor: Ministro Júlio Barata.  
 Recorrente: S.A. Indústrias Votantim.  
 Recorrida: Carmen Rodrigues Peres.  
 Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.  
 Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente.

Processo RR — 2.560-59  
 Relator: Ministro Antônio Carvalho.  
 Revisor: Ministro Júlio Barata.  
 Recorrentes: Direceu de Oliveira e Companhia Brasileira de Gás (Gás-brás).  
 Recorridos: Os mesmos.  
 Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.  
 Resolveu-se não conhecer do recurso da empresa, por unanimidade, e conhecer do recurso do empregado e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho.

Processo RR — 2.636-59  
 Relator: Ministro Antônio Carvalho.  
 Revisor: Ministro Júlio Barata.  
 Recorrente: Companhia de Tecidos Paulista.  
 Recorrido: Felon Paixão dos Santos.  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.  
 Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho.

Processo RR — 2.758-59  
 Relator: Ministro Antônio Carvalho.  
 Revisor: Ministro Júlio Barata.  
 Recorrentes: Arminda Simões e outros.  
 Recorrida: Indústrias Simão Heinaiss S.A.  
 Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.  
 Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedentes as reclamações, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Processo RR — 2.730-59  
 Relator: Ministro Antônio Carvalho.  
 Revisor: Ministro Júlio Barata.  
 Recorrente: Djanira Camargo Damiano.  
 Recorrida: Legião Brasileira de Assistência.  
 Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.  
 Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho. Relator. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo RR — 2.671-59  
 Relator: Ministro Antônio Carvalho.  
 Revisor: Ministro Júlio Barata.  
 Recorrente: Grilo, Paz Comércio e Indústria S.A.  
 Recorrido: Valdir Barreto.  
 Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.  
 Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento,

em parte, para determinar seja readmitido o empregado sem o pagamento dos salários atrasados, com restrições do Sr. Ministro Tostes Malta e vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho, Relator.  
 Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo RR — 2.024-59  
 Relator: Ministro Tostes Malta.  
 Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho.  
 Recorrente: Maura Bueno.  
 Recorrida: Sandálias Buzolin S.A. — Indústria e Comércio.  
 Recurso de revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Limeira.  
 Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Processo RR — 2.095-59  
 Relator: Ministro Tostes Malta.  
 Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho.  
 Recorrente: Wilson Batista de Sousa.  
 Recorrida: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.  
 Recurso de revista de decisão do TRT da Terceira Região.  
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR — 2.097-59  
 Relator: Ministro Tostes Malta.  
 Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho.  
 Recorrente: Indústria e Comércio Frigu Ltda.  
 Recorrido: Helmuth Robert Raeder.  
 Recurso de revista de decisão do TRT da Quarta Região.  
 Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente.

Processo RR — 2.211-59  
 Relator: Ministro Tostes Malta.  
 Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho.  
 Recorrente: Instituto de Ciências e Letras — Alfredo Pucca.  
 Recorrida: Telmira Soruripe Costa.  
 Recurso de revista de decisão da 7ª JCY de São Paulo.  
 Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente a reclamação quanto à diferença de salário mínimo, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho e Hildebrando Bisaglia.

Processo RR-2 521-59  
 Relator: Ministro Tostes Malta — Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Recorrente: Cia. Carbonífera Metropolitana — Recorrido: José de Jesus — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Recurso RR-2.774-59  
 Relator: Ministro Tostes Malta — Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Recorrente: Rádio Tamandaré Ltda. — Recorrido: Edson Gonçalves de Almeida — Recurso de revista de decisão da 2ª JCY do Recife. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente a reclamação quanto à diferença de salário-mínimo, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho e Hildebrando Bisaglia.

Processo RR-2.786-59  
 Relator: Ministro Tostes Malta — Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrido: Ernesto Souza — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o E. Tribunal a quo julgue o recurso ordinário, como de direito, unânimemente

Processo RR-3.175-59  
 Relator: Ministro Tostes Malta — Revisor: Ministro Jonas Melo de Car-

valho — Recorrente: Cia. Luz Stéarica (Moinho da Luz) — Recorrido: Eliezer José Mendes — Recurso de revista de decisão da 7ª JCY do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR-2.165-59

Retirado de pauta, por omissão na publicação.  
 As 17,00 horas foi encerrada a sessão.  
 Rio, 7 de dezembro de 1959. — José Barbosa de Mello Santos.

## Secretaria

### DESPACHOS

O Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho deferiu os seguintes pedidos de abono de faltas:

Nos termos do art. 123 do Estatuto:  
 Oficial Judiciário, classe L — Iva Caldeira — Dias 19, 20 e 23 de novembro último;  
 Edna Lizardo Camillo — (funcionária do Instituto dos Comerciantes — à disposição deste Tribunal) — Dias 8 e 19 de outubro próximo findo.

No processo nº TST-6.587-59, em que José Aloysio de Rezende Barbosa, Oficial Judiciário, classe M, requer concessão de salário-família referente à cónyuge Angélica Cecília Bertini de Rezende Barbosa, foi exarado o seguinte despacho: Concedo, a partir de novembro, na importância mensal de Cr\$ 250,00.

O Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho deferiu o seguinte pedido de transferência de férias, nos termos do artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públicos:

Inês Russomano — Oficial Judiciário, classe L;  
 Maria Helena Gomes da Silva — Oficial Judiciário, classe L.

No processo nº TST-6.595-59, em que o Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo solicita sejam transferidas as férias do Oficial Judiciário, símbolo PJ-7, Georgina Gilda Sarmanho, relativas ao corrente ano, para o exercício vindouro, nos termos do art. 85, do E. F., foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo" A. D. A. Em 30 de novembro de 1959. — Kutuko Nunes Galvão Diretor Geral.

No processo nº TST-6.588-59, em que José Aloysio de Rezende Barbosa, Oficial Judiciário classe "M", requer abono das faltas dos dias 16 à 20 de novembro, por motivo de gala, nos termos do art. 153, item I, do E. F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer" A. D. A. Em 27 de novembro de 1959. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

No processo nº TST-6.655-59, em que Alfredo de Jesus Amaral, Servente, padrão L, requer salário-família por motivo do nascimento de sua filha, Ana Lúcia Santos Amaral, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo o salário-família na importância de Cr\$ 250,00, a partir de 1º de outubro de 1959. — Em 1º de dezembro de 1959. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

### DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### Seção Processual

#### Autos com vista

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 dias, aos recorrentes para que possam sustentar os recursos interpostos:

RR-305-58 — Recorrente: Banco Itaú S. A. — Recorrido: Ivaldo Azevedo Medina. — Ao Dr. Carlos Alberto Bocayuva Carvalho.

RR-318-58 — Recorrente: Arno Pereira — Recorridos: Darci Machado e outros. — Ao Dr. Arno von Muehlen.  
 RR-338-59 — Recorrente: S. A. Frigorífico Anglo — Recorrido: Paulo Roberto Carneiro da Rosa. — Ao Dr. Raul da Cunha Ribeiro.

RR-412-59 — Recorrente: Fiação e Tecelagem de Juta S. A. — Recorrida: Emília Garcia Vidal. — Ao Doutor Hirose Pimpão.

RR-533-59 — Recorrente: Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Recorrido: Benedito Martins e outros. — Ao Dr. J. Paulo Bittencourt.  
 RR-768-59 — Recorrente: Cia. Comércio e Indústria Antônio Diederichsen — Recorrido: Helton Bordini. — Ao Dr. Emílio Ipolito.

RR-1.033-58 — Recorrente: Gráfica Editora "Jornal do Comércio Sociedade Anônima" — Recorridos: Manuel de Freitas Silva e outros. — Ao Dr. Valério Rezende.

RR-1.157-59 — Recorrente: Dante & Garcia Ltda. — Recorrido: Alcides B. dos Santos. — Ao Dr. Onety de Figueiredo.

RR-1.466-57 — Recorrente: The Western Telegraph Company Ltd. — Recorrido: Carlos Alberto dos Santos — Ao Dr. Antônio de P. M. Brito.  
 RR-1.510-58 — Recorrente: Gabriela J. Arantes — Recorrido: Abílio Francisco. — Ao Dr. Claro Augusto de Godói.

RR-1.545-58 — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: José Vieira da Rocha. — Ao Dr. Francisco E. N. Pacheco.  
 RR-1.594-59 — Recorrente: Mário de Sousa e outros — Recorrido: Porcelana Rio Branco S. A. — Ao Dr. José Francisco Boselli.

RR. nº 1.738-59:  
 Recorrente: Lawder Zyngier & Companhia — Recorrida: Margarida Irene Baldi. — Ao Dr. Granadeiro Guimarães.

RR. nº 1.815-59:  
 Recorrente: Eme, Empresa de Móveis e Esquadrias — Recorrido: Inácio G. H. Sanches. — Ao recorrente.

RR. nº 3.075-57:  
 Recorrente: Sociedade Anônima Frigorífico Anglo — Recorrido: Antônio Cassiano de Oliveira. — Ao Dr. Antônio de Pádua Brito.

RR. nº 1.870-58:  
 Recorrente: Companhia Paulista de Força e Luz — Recorrido: Alberto Roberto Faria. — Ao Dr. Ruben Coelho dos Santos.

RR. nº 1.939-58:  
 Recorrente: Nadir Figueiredo, Indústria e Comércio Sociedade Anônima — Recorrido: Osvaldo Bartachini e outros. — Ao Dr. Eduardo Cossermelli.

RR. nº 1.941-59:  
 Recorrente: Flórida Viana Pimentel — Recorrido: Confeções IBE — Ernesto Boas & Companhia Limitada. — Ao Dr. Diel Paolieri.

RR. nº 1.944-59:  
 Recorrentes: João de Camargo e outros — Recorrida: Fiação Campinas Sociedade Anônima. — Ao Doutor Carlos Moreira de Luca.

RR. nº 1.955-59:  
 Recorrente: Virgílio Antônio de Lima — Recorrida: Porcelana Rio Branco Sociedade Anônima. — Ao Dr. Francisco Boselli.

RR. nº 2.000-58:  
 Recorrente: Comércio e Indústria Matos Rocha Sociedade Anônima — Recorrido: José Gonçalves de Lima e Antônio dos Santos. — Ao Doutor Arion Saíão Romita.

RR. nº 3.118-58:  
 Recorrente: Companhia de Parafusos e Metalurgia Santa Rosa — Re-

corrido: Jonas Terras. — Ao Doutor Charles Naccache. RR. nº 3.290-58: Recorrente: Vacchi Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — Recorrido: José Mensor. — Ao Doutor Arno Von Muhlen.

RR. nº 3.415-57:

Recorrente: Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Recorrido: Eunice Furtado de Araújo. — Ao Dr. Carlí Silva.

RR. nº 3.691-58:

Recorrente: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrido: João Francisco Martins — Ao Dr. J. L. Azevedo Costa.

RR. nº 3.903-59:

Recorrente: Brasital Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — Recorrida: Leontina Santos. — Ao Doutor Adolfo Nardy Filho.

RR. nº 3.921-58:

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Estrada de Ferro Leopoldina) — Recorrido: Alexandre Cearense e outros. — Ao Dr. Targino Ribeiro Filho.

R. nº 3.594-57:

Recorrente: Colégio Santa Tereza — Recorrida: Miriam Kowalski. — Ao Dr. Hirose Pimpão.

RR. nº 3.944-48:

Recorrente: Sociedade Anônima — I. R. F. Matarazzo — Recorrida: Tereza Cirilo. — Ao Dr. J. L. de Azevedo Costa.

RR. nº 4.247-58:

Recorrente: Lanificio Anglo-Brasileiro Socieda deAnônima — Recorridos: José Giacomo e outros. — Ao Dr. Brenan P. Couto.

RR. nº 4.302-58:

Recorrente: Segurança Industrial — Cia. Nacional de Seguros — Recorrido: Amado Borges Bahia. — Ao Dr. Sant'Ana de Moura.

RR — 4.343-58:

Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Joaquim Cunha e Silva. — Ao Doutor José Eduardo de Abreu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 63-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 3.508, de 27 de dezembro de 1958, resolve designar o Arquivista padrão L, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, Carlos Alberto Martins e Silva, lotado no Arquivo, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Pessoal do referido Arquivo, símbolo FG-5, incluída na Tabela E, anexa à Lei nº 3.508.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1959. — Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Presidente.

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

TERMO DA 185.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 1.º DE DEZEMBRO DE 1959.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, Vice-Presidente em exercício. — Escrivão, José Tavares de Souza, secretário da Vice-Presidência.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 4 de dezembro de 1959

Ao Recorrido por 3 dias, para impugnação (art. 3.º § 1.º — Lei nº 3.396):

N.º 6.752-59 (493-59-AI) — Recorrente: Rubens Lamir — Recorrida: Rio Light S. A. Serviço de Eletricidade e Carris — D. F.

N.º 6.753-59 (2.665-59-RR) — Recorrente: Edimir Ribeiro — Recorrida: S. Paulo Light S. A. — Serviço de Eletricidade — São Paulo.

N.º 6.754-59 (764-59-AI) — Recorrente: Adelino de Oliv'ra — Recorrida: Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado S. A. — D. F.

N.º 6.757-59 (38-59-RO) — Recorrente: Heitor Prior Coutinho — Recorrido: Juiz Presidente da 7.ª JCJ do D. F.

N.º 6.762-59 (2.142-59-RR) — Recorrente: Manfredo Marino e Companhia Limitada — Recorrido: Acyr de Mendonça Sereho.

Retificação

No termo da trigésima quinta audiência, realizada em 25 de novembro de 1959 e publicado no Diário da Justiça de 5 de dezembro de 1959 — Página 16.519 — 1.ª coluna.

Onde se lê: TST — 764-59 — TRT da 1.ª Região, etc. ... — Leia-se: TST — 784-59 — TRT da 1.ª Região, etc. ...

Onde se lê: TST — 806-59 ... Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente. — Leia-se: TST — 806-59 ... Decisão: Negaram provimento ao agravo, por maioria.

Pág. 16.520 — 4.ª coluna. Onde se lê: TST — 2.675-59 ... Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente. — Leia-se: TST — 2.675-59 ... Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

Inclua-se: TST — 324-59 — TRT da 5.ª Região. Agravante: Cortume São Pedro Limitada. Agravado: Pedro Alves dos Santos (3.ª-1.433-59). Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

cinquenta e nove, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Guimarães Fernandes Pinheiro, Vice-Presidente em exercício, em substituição ao titular Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, que se encontra no exercício da Presidência, comigo secretário, servindo de escrivão, que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

Apelações Cíveis

1.ª Câmara

Ns. 6.488 — 6.501 — 6.836 — 6.893

— 6.754 — 6.767 — 6.779 — 6.829.

2.ª Câmara

Ns. 6.482 — 6.582 — 6.494 — 6.821

— 6.694 — 6.538 — 6.783 — 6.804.

3.ª Câmara

Ns. 6.470 — 6.727 — 6.314 — 6.530

— 6.590 — 6.603 — 6.584 — 6.833.

4.ª Câmara

Ns. 6.615 — 6.776 — 6.484 — 6.392

— 6.564 — 4.483 — 6.588 — 6.627.

5.ª Câmara Ns. 6.663 — 6.931 — 6.690 — 6.878

— 6.589 — 6.770 — 6.614 — 6.670.

6.ª Câmara Ns. 6.947 — 6.919 — 6.672 — 6.737

— 6.859 — 6.738 — 6.669.

7.ª Câmara Ns. 6.846 — 6.936 — 4.480 — 6.860

— 6.791 — 6.948 — 6.895 — 6.667.

8.ª Câmara Ns. 6.803 — 6.548 — 6.706 — 6.682

— 6.713 — 6.745 — 6.892 — 6.654.

Mandado de Segurança 8.ª Câmara N.º 1.646.

Nada mais ocorreu, pelo que eu, José Tavares de Souza, secretário, servindo de escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Des. Vice-Presidente. — Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

TERMO DA 186.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1959.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Guimarães Fernandes, Vice-Presidente em exercício. — Escrivão, José Tavares de Souza, secretário da Vice-Presidência.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Guimarães Fernandes Pinheiro, Vice-Presidente em exercício, em substituição ao titular Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, que se encontra no exercício da Presidência, comigo secretário, servindo de escrivão, que este subscrevo foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

Apelações Criminais

1.ª Câmara Ns. 32.287 — 32.347 — 32.684 — 32.346

— 32.648 — 32.597 — 32.807

— 32.398 — 32.315 — 32.779 — 32.571

— 32.770 — 32.693 — 32.631 — 32.606.

2.ª Câmara Ns. 324591 — 32660 — 32.482 — 32.519

— 32.618 — 32.568 — 32.615 — 32.386

— 32.801 — 32.384 — 32.396 — 32.461

— 32.704 — 32.404 — 32.481.

3.ª Câmara Ns. 31.663 — 32.531 — 32.331 — 32.728

— 32.614 — 32.749 — 31.171

— 32.318 — 32.751 — 32.626 — 32.339

— 32.6666 — 32.603 — 32.385 — 32.435.

Recursos Criminais 1.ª Câmara Ns. 5.195.

2.ª Câmara N.º 5.098.

3.ª Câmara N.º 5.135.

Nada mais ocorreu, pelo que eu, José Tavares de Souza, secretário, servindo de escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente. — Mário Guimarães Fernandes Pinheiro.

Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis

Expediente de 7 de dezembro de 1959

AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Ação Rescisória N.º 708 — Autor — Antônio Rubens Ferreira Alves.

Réu — José Ferrelra de Sousa. Relator — Sr. Desembargador Osny Duarte. Vista ao Dr. João Batista Alvarenga, advogado do Autor, e Dr. José Cunha Santos, advogado do Réu, por dez dias, em Cartório.

Terceira Câmara Cível

CONCLUSÕES DOS ACÓRDOS PUBLICADOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 31 DA LEI Nº 1.301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950.

Agravos de Petição

Nº 12.148 — Relator — Sr. Desembargador Oliveira e Silva. Agravantes: 1º Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública; 2ª Prefeitura do Distrito Federal.

Agravado — Agenor de Miranda Araújo Filho.

— Ficou sustado o julgamento até que a hipótese seja apreciada pelo Tribunal Pleno. Decisão unânime.

Nº 12.067 — Relator — Sr. Desembargador Oliveira e Silva.

Agravantes: 1º Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública; 2ª Prefeitura do Distrito Federal.

Agravados — Comércio, Importação e Exportação Rydlaves S. A. e outro.

— Ficou sustado o julgamento até a apreciação da hipótese pelo Tribunal Pleno. Decisão unânime.

Apelações Cíveis

Nº 1.558 — Relator — Sr. Desembargador Roquete Vaz.

Revisor — Sr. Desembargador Romão Cortes de Lacerda.

Apelante — Francisca Delzuith de Amorim Fagoury da Veiga.

Apelado — Augusto José Veiga.

Functona — O Ministério Público. — Negou-se provimento à apelação, não se conheceu do agravo.

Nº 5.272 — Relator — Sr. Desembargador Roquete Vaz.

Revisor — Sr. Desembargador Romão C. Lacerda.

Apelante — Xeres Leite de Castro.

Apelada — Maria Cardoso. — Negou-se provimento

Nº 5.460 — Relator — Sr. Desembargador Oliveira e Silva.

Revisor — Sr. Desembargador Roquete Vaz.

Apelante — Walter de Freitas.

Apelado — Elmo Coutinho Pontes.

— Negou-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

Nº 5.807 — Relator — Sr. Desembargador Oliveira e Silva.

Revisor — Sr. Desembargador Henrique Braune.

Apelante — Cyro Vicente Giardino.

Apelado — Hamilton Munhoz dos Reis.

— Negou-se provimento ao agravo no ato do processo e no mérito, negou-se provimento ao recurso. Decisão unânime

Nº 5.930 — Relator — Sr. Desembargador Oliveira e Silva.

Revisor — Sr. Desembargador Henrique Braune.

Apelante — Luiz Ferreira Xavier.

Apelado — Severino de Souza Fernandes e outra.

— Negou-se provimento ao recurso. Decisão unânime

Secretaria do Tribunal de Justiça do D. F., 7 de dezembro de 1959. Pubem Bellazar da Silveira, Secretário da Câmara.

Sétima Câmara Cível

ATA DA 44.ª SESSÃO, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 1959

As treze horas, sob a presidência do Exm.º Sr. Desembargador Alovísio Maria Teixeira, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Augusto Moura, Roquette Vaz e o Dr. Rufino de